



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	PRESTADOR DE TAREFA POR TEMPO CERTO (PTTC) (Portaria DGP/C Ex N° 063, de 5 ABRIL DE 2021).
Público Alvo:	MILITAR VETERANO CONVOCADO PARA PTTC
Assunto Particular:	ETAPA DE ALIMENTAÇÃO

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR PARTE DO(A) REQUERENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	A OM em que o veterano desempenha sua função deverá informar a 11ª RM através de DIEx ou Ofício referenciando o mês, dias e valores, atestando para os valores a serem pagos ao militar veterano PTTC, a título de Auxílio Alimentação.		
b.	Caso o militar veterano queira apresentar seu requerimento pessoalmente, poderá fazê-lo protocolando o DIEx / Ofício originário da OM onde presta a tarefa, contendo os documentos comprobatórios do direito, diretamente no atendimento da SSVp/11. Obs: é necessário agendamento prévio no aplicativo SGA EB.		

2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)

DOS DEVERES, DIREITOS E VEDAÇÕES

O militar nomeado como PTTC observará, no que couber, o prescrito no Estatuto dos Militares e no Regulamento Disciplinar do Exército, particularmente, quanto ao que se refere aos deveres, às obrigações, aos direitos e às prerrogativas.

- São direitos do militar nomeado como PTTC:

I - período de até 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, consecutivos ou não, no período de cada nomeação;

II - períodos regulamentares de afastamento por motivo de núpcias, luto, dispensa do serviço como recompensa, dispensa paternidade, dispensa para desconto em férias e para realização de curso ou capacitação, desde que diretamente relacionado com a tarefa para a qual foi contratado;

III - trinta dias de férias, por ano de nomeação, concedidos pelo Cmt/Ch/Dir OM, sendo vedado o acúmulo e o pagamento de indenização de férias não gozadas;

a) as férias relativas ao primeiro período aquisitivo poderão ser gozadas em qualquer mês 15 (quinze) dias, após o décimo segundo mês, desde que ao término de seu contrato, integrais ou fracionadas em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias ou 2 (dois) períodos de não ocorra o de dias entre os dois períodos aquisitivos.

b) as férias relativas ao segundo período aquisitivo acúmulo deverão ser gozadas, de maneira integral ou parcelada, desde que ao término de seu contrato, tenha gozado os trinta dias, a fim de não gerar pagamentos de férias não gozadas.

IV - adicional calculado sobre os proventos que efetivamente estiver recebendo, de acordo com a lei que dispõe sobre a remuneração dos militares das Forças Armadas; V - precedência hierárquica, de acordo com o Estatuto dos Militares;

VI - alimentação, quando em atividade; e

VII - diárias e passagens, de acordo com o posto ou graduação.

§ 1º O militar que tiver de ser afastado da tarefa para a qual foi nomeado por motivo de saúde própria ou familiar por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, no período de cada nomeação, deverá ser exonerado de ofício, sendo facultada nova nomeação para a mesma ou outra tarefa, desde que seja comprovada a superação dos motivos que ensejaram a exoneração. 8 de 20 (EB30-IR-50.001)

§ 2º O retorno ao desempenho da atividade laborativa interrompida, no caso afastamento por licença para tratamento de saúde própria, estará condicionado à comprovação da aptidão física, atestada por IS.